

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MPA ENGENHARIA EIRELI - ME

C.N.P.J. - 28.335.143/0001-73

**ENDEREÇO - AV. PREFEITO CELSO ALVES PINHEIRO DA SILVA,
103, EDF REVI CENTER, SALA 204 – CENTRO –
LAURO DE FREITAS/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA RECUPERAÇÃO DAS PRUMADAS DO SISTEMA
DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO TELHADO
E DOS PAINÉIS EM FIBRA DE VIDRO QUE
ENVOLVEM AS PRUMADAS, REVISÃO DAS JUNÇÕES
E LIMPEZA DAS DEMAIS PRUMADAS, COM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS,
EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**VALOR - R\$ 20.998,30 (VINTE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) VALOR TOTAL.**

PROCESSO - Nº 2017007201

LICITAÇÃO - DISPENSA 055/2017

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 030/2017, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Ângelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MPA ENGENHARIA EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Prefeito Celso Alves Pinheiro da Silva, 103, Edf Revi Center, Sala 204 – Centro – Lauro De Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.335.143/0001-73, neste ato representada por Valdir Souza Alves, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela **DISPENSA nº 055/2017**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/09/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para recuperação das prumadas do sistema de drenagem de águas pluviais do telhado e dos painéis em fibra de vidro que envolvem as prumadas, revisão das junções e limpeza das demais prumadas, com fornecimento e instalação de materiais, em caráter emergencial, conforme especificado nos autos do processo da Dispensa nº 055/2017 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2 - O prazo de execução dos serviços, de até 03 (três) dias, contados a partir da assinatura do contrato e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

2 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

3- A **CONTRATADA** se obriga a limpar e isolar as áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

4- A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da **ALBA**.

5- A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

6 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

7- Os serviços serão executados predominantemente à noite nos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

8 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

9 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

10 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas

decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

11- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

12- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

6.8 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

14 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da **ABNT** e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

15- Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

15 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

16 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

17 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou

incorrekções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

19 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 20 (dias) a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

2 - Comunicar oficialmente ao contratante toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

3 - Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

4 - A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA SEXTA **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta posse exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas

Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

10 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

11 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

12- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

13 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

14 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1 - A Contratante se obriga a pagar à Contratada, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 20.998,30 (vinte mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) valor total**, sendo retido o percentual de 2% (dois por cento) relativo a encargos de mão-de-obra.

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM** – Índice Geral de Preços de Mercado, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do

presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Setembro de 2017.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


MPA ENGENHARIA EIRELI – ME
VALDIR SOUZA ALVES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 48 do Livro 27
Bahia 22 de Setembro de 2017

FUNÇÃOÁRIO

As duas novas áreas de distribuição terão disponibilidade de gás natural através do GASENE e NORDESTÃO, no Sul e no Norte do Estado, respectivamente. Desta forma é previsível que ocorra a interiorização do gás natural no Estado da Bahia.

O principal motivo para divisão das áreas territoriais é a implantação de um modelo, mediante o qual o aporte de recursos privados para o desenvolvimento da rede de infraestrutura dos gasodutos, compense, com sucesso, as dificuldades que os Estados têm de reunirem os recursos públicos exigidos para tais instalações. O aumento do número de prestadoras dos serviços tem demonstrado que esse aporte de recursos privados também aumenta, desde que elas sejam sociedades distintas, sem acionistas comuns e que confiem na Administração Pública com quem estabelecerão vínculos jurídicos. Evidente que a Administração Pública deve considerar que os acionistas privados visam retorno de seus investimentos devidamente remunerados. O art. 5º do PL busca deixar clara as principais regras que devem ser seguidas nesta relação entre a Administração Pública e os acionistas privados.

Neste ponto é importante salientar que a criação de mais duas sociedades de economia mista não irá resultar em aumento de despesas para o tesouro estadual que, inclusive, poderá integralizar as ações pertencentes ao Estado mediante a utilização de dividendos recebíveis, bens ou créditos de qualquer espécie.

O que se propõe neste Projeto de Lei é buscar soluções que, à semelhança de São Paulo e Rio de Janeiro, permitam ao Estado da Bahia cumprir sua obrigação de prestar o serviço público previsto no art. 25, § 2º, da Constituição Federal, atendendo usuários que poderiam estar consumindo gás natural movimentado mediante canalizações, em lugar de adquirirem outros combustíveis poluentes. Vale ressaltar que o serviço público tem sua tarifa controlada diretamente pelo Poder Público.

O texto do Projeto de Lei ora apresentado deixa claro que, à semelhança dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (e muito em breve Minas Gerais), pretende-se aqui dividir o território do Estado da Bahia em três áreas distintas, nas quais o serviço público de distribuição de gás natural será realizado por sociedades de economia mista distintas, com forte apoio econômico da iniciativa privada na realização dos investimentos necessários à implementação da rede de infraestrutura de dutos indispensáveis para movimentação do gás natural.

O objetivo desta reestruturação proposta neste Projeto de Lei visa, portanto, universalizar o uso do gás natural canalizado em todo o Estado da Bahia, promovendo a redução das desigualdades econômicas e sociais em todas suas Regiões, ampliando, consequentemente, a geração de emprego e renda em regiões menos favorecidas.

Estes objetivos certamente serão discutidos no âmbito desta Assembleia Legislativa, fato que irá demonstrar a necessidade de ser implantado um novo modelo para a prestação deste importantíssimo serviço público.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

MOÇÃO Nº 20.965/2017

Manifesto de Moção de Pesar em razão do falecimento do Sr. Jorge Conceição.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Conceição.

A comunidade acadêmica está de luto. Morreu o Sr. Jorge Conceição, aos 65 anos, deixando 7 filhos. Professor titular de Geopolítica no curso de Geografia da UCSAL; Teoria Geográfica e de outras disciplinas, no curso de Geografia da referida universidade, no período de 1982 até 1994. Professor titular visitante na faculdade de formação de professores de Santo Antônio de Jesus (UNEB), lecionando várias disciplinas, de 1993 a 1994. Professor de Geografia nos cursos de pós-graduação em História das Culturas Africanas ocorridos no CEAO - UFBA de 1982 a 1983 e de 1986 a 1987. Com fundamentos vivenciados, na sua longa jornada como professor de Geopolítica, disciplina que lecionou na UCSAL durante treze anos, estudioso de abordagens holísticas na medicina; alimentação macrobiótica vegetariana, ecologia/sustentabilidade e outros estudos em prol de uma melhor qualidade de vida, o professor Jorge Conceição, Griô, mentor da UNIRAAM - Universidade da Reconstrução Ancestral Amorosa, ponto de cultura no Pelourinho, agrega jovens artistas que "vestem a camisa" do boi multicor, literalmente falando.

Por tudo o quanto aqui explicitado, venho nesse dia prestar-lhe uma justa homenagem através da presente Moção de Pesar.

Dê-se conhecimento desta Moção ao UNIRAAM - Universidade da Reconstrução Ancestral Amorosa, aos familiares e à imprensa.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2017.

Deputado Bira Corôa

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MPA ENGENHARIA EIRELI - ME.
C.N.P.J.	28.335.143/0001-73
ENDEREÇO	AV. PREFEITO CELSO ALVES PINHEIRO DA SILVA, 103, EDF REVI CENTER, SALA 204 - CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS PRUMADAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO TELHADO E DOS PAINÉIS EM FIBRA DE VIDRO QUE ENVOLVEM AS PRUMADAS, REVISÃO DAS JUNÇÕES E LIMPEZA DAS DEMAIS PRUMADAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.
VALOR	R\$ 20.998,30 (VINTE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2017007201
LICITAÇÃO	DISPENSA 055/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/09/2017 À 20/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39